ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde Agência Nacional de Vigilância Sanitária

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 325, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a atualização do Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial) da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de novembro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Publicar a atualização do Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial) da Portaria SVS/MS nº. 344, de 12 de maio de 1998, republicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, estabelecendo as seguintes alterações:

- I. INCLUSÃO
- 1.1. Classes estruturais das feniletilaminas no item "d" na Lista "F2"
- II. ALTERAÇÃO
- 2.1. Adendo 7 da Lista "F2"
- 2.2. Adendo 8 da Lista "F2"
- 2.3. Adendo 15 da Lista "F2"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

Diretor-Presidente

ANEXO I

MINISTÉRIO DA SAÚDE

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GERÊNCIA-GERAL DE MONITORAMENTO DE PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ATUALIZAÇÃO N. 69

LISTAS DA PORTARIA SVS/MS N.º 344 DE 12 DE MAIO DE 1998 (DOU DE 1/2/99)

LISTA - A1

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES

(Sujeitas à Notificação de Receita "A")

- 1. ACETILMETADOL
- 2. ALFACETILMETADOL
- 3. ALFAMEPRODINA
- 4. ALFAMETADOL
- 5. ALFAPRODINA
- 6. ALFENTANILA
- 7. ALILPRODINA
- 8. ANILERIDINA
- 9. BEZITRAMIDA
- 10. BENZETIDINA

- 11. BENZILMORFINA
- 12. BENZOILMORFINA
- 13. BETACETILMETADOL
- 14. BETAMEPRODINA
- 15. BETAMETADOL
- 16. BETAPRODINA
- 17. BUPRENORFINA
- 18. BUTORFANOL
- 19. CLONITAZE NO
- 20. CODOXIMA
- 21. CONCENTRADO DE PALHA DE DORMIDEIRA
- 22. DEXTROMORAMIDA
- 23. DIAMPROMIDA
- 24. DIETILTIAMBUTENO
- 25. DIFENOXILATO
- 26. DIFENOXINA
- 27. DIIDROMORFINA
- 28. DIMEFEPTANOL (METADOL)
- 29. DIMENOXADOL
- 30. DIMETILTIAMBUTENO
- 31. DIOXAFETILA
- 32. DIPIPANONA
- 33. DROTEBANOL
- 34. ETILMETILTIAMBUTENO
- 35. ETONITAZE NO
- 36. ETOXERIDINA
- 37. FENADOXONA
- 38. FENAMPROMIDA

- 39. FENAZOCINA
- 40. FENOMORFANO
- 41. FENOPERIDINA
- 42. FENTANILA
- 43. FURETIDINA
- 44. HIDROCODONA
- 45. HIDROMORFINOL
- 46. HIDROMORFONA
- 47. HIDROXIPETIDINA
- 48. INTERMEDIÁRIO DA METADONA (4-CIANO-2-DIMETILAMINA-4,4-DIFENILBUTANO)
- 49. INTERMEDIÁRIO DA MORAMIDA (ÁCIDO 2-METIL-3-MORFOLINA-1,1-DIFENILPROPANO CARBOXÍLICO)
- 50. INTERMEDIÁRIO "A" DA PETIDINA (4 CIANO-1-METIL-4-FENILPIPERIDINA)
- 51. INTERMEDIÁRIO "B" DA PETIDINA (ÉSTER ETÍLICO DO ÁCIDO 4-FENILPIPERIDINA-4-CARBOXILÍCO)
- 52. INTERMEDIÁRIO "C" DA PETIDINA (ÁCIDO-1-METIL-4-FENILPIPERIDINA-4-CARBOXÍLICO)
- 53. ISOMETADONA
- 54. LEVOFENACILMORFANO
- 55. LEVOMETORFANO
- 56. LEVOMORAMIDA
- 57. LEVORFANOL
- 58. METADONA
- 59. METAZOCINA
- 60. METILDESORFINA
- 61. METILDIIDROMORFINA
- 62. METOPONA
- 63. MIROFINA
- 64. MORFERIDINA

- 65. MORFINA
- 66. MORINAMIDA
- 67. NICOMORFINA
- 68. NORACIMETADOL
- 69. NORLEVORFANOL
- 70. NORMETADONA
- 71. NORMORFINA
- 72. NORPIPANONA
- 73. N-OXICODE ÍNA
- 74. N-OXIMORFINA
- 75. ÓPIO
- 76. ORIPAVINA
- 77. OXICODONA
- 78. OXIMORFONA
- 79. PETIDINA
- 80. PIMINODINA
- 81. PIRITRAMIDA
- 82. PROEPTAZINA
- 83. PROPERIDINA
- 84. RACEMETORFANO
- 85. RACEMORAMIDA
- 86. RACEMORFANO
- 87. REMIFENTANILA
- 88. SUFENTANILA
- 89. TAPENTADOL
- 90. TEBACONA
- 91. TEBAÍNA
- 92. TILIDINA

- 1) ficam também sob controle:
- 1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros (exceto os isômeros dextrometorfano, (+)3-metoxi-N-metilmorfinan, e o Dextrorfano, (+) 3-hidroxi-N-metilmorfinan), das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
- 1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros (exceto os isômeros dextrometorfano, (+)3-metoxi-N-metilmorfinan, e o Dextrorfano, (+) 3-hidroxi-N-metilmorfinan), das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 2) preparações à base de DIFENOXILATO, contendo por unidade posológica, não mais que 2,5 miligramas de DIFENOXILATO calculado como base, e uma quantidade de Sulfato de Atropina equivalente a, pelo menos, 1,0% da quantidade de DIFENOXILATO, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
- 3) preparações à base de ÓPIO, contendo até 5 miligramas de morfina anidra por mililitros, ou seja, até 50 miligramas de ÓPIO, ficam sujeitas a prescrição da RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
- 4) fica proibida a comercialização e manipulação de todos os medicamentos que contenham ÓPIO e seus derivados sintéticos e CLORIDRATO DE DIFENOXILATO e suas associações, nas formas farmacêuticas líquidas ou em xarope para uso pediátrico (Portaria SVS/MS n.º 106 de 14 de setembro de 1994 DOU 19/9/94).
- 5) preparações medicamentosas na forma farmacêutica de comprimidos de liberação controlada à base de OXICODONA, contendo não mais que 40 miligramas dessa substância, por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição em RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
- 6) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero proscrito alfa-PVP, que está relacionado na Lista "F2" deste regulamento.
- 7) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
- 8) preparações medicamentosas na forma farmacêutica adesivos transdérmicos contendo BUPRENORFINA em matriz polimérica adesiva, ou seja, sem reservatório de substância ativa, ficam sujeitas a prescrição em RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
- 9) a importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias BUTORFANOL, MORINAMIDA e TAPENTADOL, em que a quantidade do ativo sujeito a

controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais, éteres, ésteres e isômeros, assim como dos sais de éteres, de ésteres e de isômeros, das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.

10) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - A2

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES DE USO PERMITIDO SOMENTE EM CONCENTRAÇÕES ESPECIAIS

(Sujeitas à Notificação de Receita "A")
1. ACETILDIIDROCODEINA
2. CODEÍNA
3. DEXTROPROPOXIFENO
4. DIIDROCODE ÍNA
5. ETILMORFINA
6. FOLCODINA
7. NALBUFINA
8. NALORFINA
9. NICOCODINA
10. NICODICODINA
11. NORCODEÍNA
12. PROPIRAM
13. TRAMADOL

- 1) ficam também sob controle:
- 1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
- 1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 2) preparações à base de ACETILDIIDROCODEÍNA, CODEÍNA, DIIDROCODEÍNA, ETILMORFINA, FOLCODINA, NICODICODINA, NORCODEÍNA, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade de entorpecentes não exceda 100 miligramas por unidade posológica, e em que a concentração não ultrapasse a 2,5% nas preparações de formas indivisíveis ficam sujeitas prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
- 3) preparações à base de TRAMADOL, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade não exceda 100 miligramas de TRAMADOL por unidade posológica ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
- 4) preparações à base de DEXTROPROPOXIFENO, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade de entorpecente não exceda 100 miligramas por unidade posológica e em que a concentração não ultrapasse 2,5% nas preparações indivisíveis, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENCÃO DA RECEITA".
- 5) preparações à base de NALBUFINA, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade não exceda 10 miligramas de CLORIDRATO DE NALBUFINA por unidade posológica ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
- 6) preparações à base de PROPIRAM, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, contendo não mais que 100 miligramas de PROPIRAM por unidade posológica e associados, no mínimo, a igual quantidade de metilcelulose, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula deverão apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
- 7) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
- 8) a importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias NALBUFINA e TRAMADOL, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais, éteres, ésteres e isômeros, assim como dos sais de éteres, de ésteres e de isômeros, das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.

9) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - A3

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

(Sujeita à Notificação de Receita "A")

(Sajona a Noamoayao ao Nosona 'A')
1.ANFETAMINA
2.ATOMOXETINA
3.CATINA
4.CLOBENZORE X
5.CLORFENTERMINA
6.DEXANFETAMINA
7.DRONABINOL
8.FEMETRAZINA
9.FENCICLIDINA
10.FENETILINA
11.LEVANFETAMINA
12.LEVOMETANFETAMINA
13.LISDEXANFETAMINA
14.METILFENIDATO
15. METILSINEFRINA
16.MODAFINILA
17.TANFETAMINA
ADENDO:
1) ficam também sob controle:

- 1.1 os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
- 1.2 os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 2) ficam sujeitos aos controles referentes a esta Lista os medicamentos registrados na Anvisa que possuam em sua formulação derivados de Cannabis sativa, em concentração de no máximo 30 mg de tetrahidrocannabinol (THC) por mililitro e 30 mg de canabidiol por mililitro.
- 3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
- 4) a importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias ATOMOXETINA, CLOBENZOREX, CLORFENTERMINA, LISDEXANFETAMINA, MODAFINILA, METILSINEFRINA e TANFETAMINA, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais, éteres, ésteres e isômeros, assim como dos sais de éteres, de ésteres e de isômeros, das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.
- 5) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - B1

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

(Sujeitas à Notificação de Receita "B")

- 1. ALOBARBITAL
- 2. ALPRAZOLAM
- 3. AMINEPTINA
- 4. AMOBARBITAL
- 5. APROBARBITAL
- 6. BARBEXACLONA
- 7. BARBITAL
- 8. BROMAZEPAM
- 9. BROTIZOLAM
- 10. BUTABARBITAL
- 11. BUTALBITAL
- 12. CAMAZEPAM
- 13. CETAZOLAM
- 14. CICLOBARBITAL
- 15. CLOBAZAM
- 16. CLONAZEPAM
- 17. CLORAZEPAM
- 18. CLORAZEPATO
- 19. CLORDIAZEPÓXIDO
- 20. CLORETO DE ETILA
- 21. CLORETO DE METILENO/DICLOROMETANO

- 22. CLOTIAZEPAM
- 23. CLOXAZOLAM
- 24. DELORAZEPAM
- 25. DIAZEPAM
- 26. ESTAZOLAM
- 27. ETCLORVINOL
- 28. ETILANFETAMINA (N-ETILANFETAMINA)
- 29. ETINAMATO
- 30. FENAZEPAM
- 31. FENOBARBITAL
- 32. FLUDIAZEPAM
- 33. FLUNITRAZEPAM
- 34. FLURAZEPAM
- 35. GHB (ÁCIDO GAMA HIDROXIBUTÍRICO)
- 36. GLUTETIMIDA
- 37. HALAZEPAM
- 38. HALOXAZOLAM
- 39. LEFETAMINA
- 40. LOFLAZEPATO DE ETILA
- 41. LOPRAZOLAM
- 42. LORAZEPAM
- 43. LORMETAZEPAM
- 44. MEDAZEPAM
- 45. MEPROBAMATO
- 46. MESOCARBO
- 47. METILFENOBARBITAL (PROMINAL)
- 48. METIPRILONA
- 49. MIDAZOLAM
- 50. NIMETAZEPAM
- 51. NITRAZEPAM
- 52. NORCANFANO (FENCANFAMINA)
- 53. NORDAZEPAM
- 54. OXAZEPAM
- 55. OXAZOLAM
- 56. PEMOLINA
- 57. PENTAZOCINA
- 58. PENTOBARBITAL
- 59. PERAMPANEL
- 60. PINAZEPAM
- 61. PIPRADROL
- 62. PIROVALERONA
- 63. PRAZEPAM
- 64. PROLINTANO
- 65. PROPILEXEDRINA
- 66. SECBUTABARBITAL
- 67. SECOBARBITAL
- 68. TEMAZEPAM
- 69. TETRAZEPAM
- 70. TIAMILAL
- 71. TIOPENTAL
- 72. TRIAZOLAM
- 73. TRICLOROETILE NO
- 74. TRIEXIFENIDIL
- 75. VINILBITAL
- 76. ZALEPLONA
- 77. ZOLPIDEM
- 78. ZOPICLONA

- 1) ficam também sob controle:
- 1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
- 1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 2) os medicamentos que contenham FENOBARBITAL, METILFENOBARBITAL (PROMINAL), BARBITAL e BARBEXACLONA, ficam sujeitos a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
- 3) em relação ao controle do CLORETO DE ETILA:
- 3.1. fica proibido o uso do CLORETO DE ETILA para fins médicos, bem como a sua utilização sob a forma de aerosol, aromatizador de ambiente ou de qualquer outra forma que possibilite o seu uso indevido.
- 3.2. o controle e a fiscalização da substância CLORETO DE ETILA, ficam submetidos ao Órgão competente do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de acordo com a Lei nº 10.357 de 27/12/2001, Decreto nº 4.262 de 10/06/2002 e Portaria MJSP nº 240, de 12/03/2019.
- 4) preparações a base de ZOLPIDEM e de ZALEPLONA, em que a quantidade dos princípios ativos ZOLPIDEM e ZALEPLONA respectivamente, não excedam 10 miligramas por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
- 5) preparações a base de ZOPICLONA em que a quantidade do princípio ativo ZOPICLONA não exceda 7,5 miligramas por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENCÃO DA RECEITA".
- 6) fica proibido o uso humano de CLORETO DE METILENO/DICLOROMETANO e de TRICLOROETILENO, por via oral ou inalação.
- 7) quando utilizadas exclusivamente para fins industriais legítimos, as substâncias CLORETO DE METILENO/DICLOROMETANO e TRICLOROETILENO estão excluídas dos controles referentes a esta Lista, estando submetidas apenas aos controles impostos pela Lista D2 deste Regulamento (controle do Ministério da Justiça e Segurança Pública).
- 8) excetua-se dos controles referentes a esta Lista, o isômero proscrito TH-PVP, que está relacionado na Lista "F2" deste regulamento.
- 9) os medicamentos que contenham PERAMPANEL ficam sujeitos à prescrição em Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias, e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

- 10) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
- 11) a importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias APROBARBITAL, BARBEXACLONA, CLORAZEPAM, PERAMPANEL, PROLINTANO, PROPILEXEDRINA, TIAMILAL, TIOPENTAL, TRIEXIFENIDIL, ZALEPLONA e ZOPICLONA, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais, éteres, ésteres e isômeros, assim como dos sais de éteres, de ésteres e de isômeros, das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.
- 12) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA – B2
LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS ANOREXÍGENAS
(Sujeitas à Notificação de Receita "B2")
1. AMINOREX
2. ANFEPRAMONA
3. FEMPROPOREX
4. FENDIMETRAZINA
5. FENTERMINA
6. MAZINDOL
7. MEFENOREX
8. SIBUTRAMINA

- ADENDO:
- 1) ficam também sob controle:
- 1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

- 1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 2) excetua-se dos controles referentes a esta Lista, o isômero proscrito metanfetamina que está relacionado na Lista "F2" deste regulamento.
- 3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista, os isômeros proscritos 4-MEC, 5-MAPDB e pentedrona, que estão relacionados na Lista "F2" deste regulamento.
- 4) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância DEET (N,N-dietil-3-metilbenzamida).
- 5) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
- 6) A importação e a exportação de padrões analíticos à base de SIBUTRAMINA, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais, éteres, ésteres e isômeros, assim como dos sais de éteres, de ésteres e de isômeros, da substância citada, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.
- 7) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - C1

LISTA DAS OUTRAS SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A CONTROLE ESPECIAL

(Sujeitas à Receita de Controle Especial em duas vias)

- 1. ACEPROMAZINA
- 2. ÁCIDO VALPRÓICO
- 3. AGOMELATINA
- 4. AMANTADINA
- 5. AMISSULPRIDA
- 6. AMITRIPTILINA
- 7. AMOXAPINA
- 8. ARIPIPRAZOL
- 9. ASENAPINA
- 10. AZACICLONOL
- 11. BECLAMIDA
- 12. BENACTIZINA
- 13. BENFLUOREX
- 14. BENZIDAMINA
- 15. BENZOCTAMINA
- 16. BENZOQUINAMIDA
- 17. BIPERIDENO
- 18. BRIVARACETAM
- 19. BUPROPIONA

- 20. BUSPIRONA
- 21. BUTAPERAZINA
- 22. BUTRIPTILINA
- 23. CANABIDIOL (CBD)
- 24. CAPTODIAMO
- 25. CARBAMAZEPINA
- 26. CAROXAZONA
- 27. CELECOXIBE
- 28. CETAMINA
- 29. CICLARBAMATO
- 30. CICLEXEDRINA
- 31. CICLOPENTOLATO
- 32. CISAPRIDA
- 33. CITALOPRAM
- 34. CLOMACRANO
- 35. CLOMETIAZOL
- 36. CLOMIPRAMINA
- 37. CLOREXADOL
- 38. CLORPROMAZINA
- 39. CLORPROTIXENO
- 40. CLOTIAPINA
- 41. CLOZAPINA
- 42. DAPOXETINA
- 43. DESFLURANO
- 44. DESIPRAMINA
- 45. DESVENLAFAXINA
- 46. DEXETIMIDA
- 47. DEXMEDETOMIDINA
- 48. DIBENZEPINA
- 49. DIMETRACRINA
- 50. DISOPIRAMIDA
- 51. DISSULFIRAM
- 52. DIVALPROATO DE SÓDIO
- 53. DIXIRAZINA
- 54. DONEPEZILA
- 55. DOXEPINA
- 56. DROPERIDOL
- 57. DULOXETINA
- 58. ECTILURÉIA
- 59. EMILCAMATO
- 60. ENFLURANO
- 61. ENTACAPONA
- 62. ESCITALOPRAM
- 63. ETOMIDATO
- 64. ETORICOXIBE
- 65. ETOSSUXIMIDA
- 66. FACETOPERANO
- 67. FEMPROBAMATO
- 68. FENAGLICODOL
- 69. FENELZINA
- 70. FENIPRAZINA
- 71. FENITOINA
- 72. FLUFENAZINA
- 73. FLUMAZENIL
- 74. FLUOXETINA
- 75. FLUPENTIXOL
- 76. FLUVOXAMINA
- 77. GABAPENTINA
- 78. GALANTAMINA 79. HALOPERIDOL

- 80. HALOTANO
- 81. HIDRATO DE CLORAL
- 82. HIDROCLORBEZETILAMINA
- 83. HIDROXIDIONA
- 84. HOMOFENAZINA
- 85. IMICLOPRAZINA
- 86. IMIPRAMINA
- 87. IMIPRAMINÓXIDO
- 88. IPROCLOZIDA
- 89. ISOCARBOXAZIDA
- 90. ISOFLURANO
- 91. ISOPROPIL-CROTONIL-URÉIA
- 92. LACOSAMIDA
- 93. LAMOTRIGINA
- 94. LEFLUNOMIDA
- 95. LEVETIRACETAM
- 96. LEVOMEPROMAZINA
- 97. LISURIDA
- 98. LITIO
- 99. LOPERAMIDA
- 100. LOXAPINA
- 101. LUMIRACOXIBE
- 102. LURASIDONA
- 103. MAPROTILINA
- 104. MECLOFENOXATO
- 105. MEFENOXALONA
- 106. MEFEXAMIDA
- 107. MEMANTINA
- 108. MEPAZINA
- 109. MESORIDAZINA
- 110. METILNALTREXONA
- 111. METILPENTINOL
- 112. METISERGIDA
- 113. METIXENO
- 114. METOPROMAZINA
- 115. METOXIFLURANO
- 116. MIANSERINA
- 117. MILNACIPRANA
- 118. MINAPRINA
- 119. MIRTAZAPINA
- 120. MISOPROSTOL
- 121. MOCLOBEMIDA
- 122. MOPERONA
- 123. NALOXONA
- 124. NALTREXONA
- 125. NEFAZODONA
- 126. NIALAMIDA
- 127. NITRITO DE ISOBUTILA
- 128. NOMIFENSINA
- 129. NORTRIPTILINA
- 130. NOXIPTILINA
- 131. OLANZAPINA
- 132. OPIPRAMOL
- 133. OXCARBAZEPINA
- 134. OXIBUPROCAÍNA (BENOXINATO)
- 135. OXIFENAMATO
- 136. OXIPERTINA
- 137. PALIPERIDONA
- 138. PARECOXIBE
- 139. PAROXETINA

- 140. PENFLURIDOL
- 141. PERFENAZINA
- 142. PERGOLIDA
- 143. PERICIAZINA (PROPERICIAZINA)
- 144. PIMOZIDA
- 145. PIPAMPERONA
- 146. PIPOTIAZINA
- 147. PRAMIPEXOL
- 148. PREGABALINA
- 149. PRIMIDONA
- 150. PROCLORPERAZINA
- 151. PROMAZINA
- 152. PROPANIDINA
- 153. PROPIOMAZINA
- 154. PROPOFOL
- 155. PROTIPENDIL
- 156. PROTRIPTILINA
- 157. PROXIMETACAINA
- 158. QUETIAPINA
- 159. RAMELTEONA
- 160. RASAGILINA
- 161. REBOXETINA
- 162. RIBAVIRINA
- 163. RIMONABANTO
- 164. RISPERIDONA
- 165. RIVASTIGMINA
- 166. ROFECOXIBE
- 167 DODINIDOL
- 167. ROPINIROL
- 168. ROTIGOTINA169. RUFINAMIDA
- 170. SELEGILINA
- 171. SERTRALINA
- 172. SEVOFLURANO
- 173. SULPIRIDA
- 174. SULTOPRIDA
- 175. TACRINA
- 176. TERIFLUNOMIDA
- 177. TETRABENAZINA
- 178. TETRACAÍNA
- 179. TIAGABINA
- 180. TIANEPTINA
- 181. TIAPRIDA
- 182. TIOPROPERAZINA
- 183. TIORIDAZINA
- 184. TIOTIXE NO
- 185. TOLCAPONA
- 186. TOPIRAMATO
- 187. TRANILCIPROMINA
- 188. TRAZODONA
- 189. TRICLOFÓS
- 190. TRIFLUOPERAZINA
- 191. TRIFLUPERIDOL
- 192. TRIMIPRAMINA
- 193. TROGLITAZONA
- 194. VALDECOXIBE
- 195. VALPROATO SÓDICO
- 196. VENLAFAXINA
- 197. VERALIPRIDA
- 198. VIGABATRINA
- 199. VILAZODONA

200. VORTIOXE TINA
201. ZIPRAZIDONA
202. ZOTEPINA
203. ZUCLOPENTIXOL

- 1) ficam também sob controle:
- 1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
- 1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 1.3 o disposto nos itens 1.1 e 1.2 não se aplica a substância canabidiol.
- 2) os medicamentos à base da substância LOPERAMIDA ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.
- 3) fica proibido a comercialização e manipulação de todos os medicamentos que contenham LOPERAMIDA ou em associações, nas formas farmacêuticas líquidas ou em xarope para uso pediátrico (Portaria SVS/MS n.º 106 de 14 de setembro de 1994 DOU 19/9/94).
- 4) só será permitida a compra e uso do medicamento contendo a substância MISOPROSTOL em estabelecimentos hospitalares devidamente cadastrados junto a Autoridade Sanitária para este fim;
- 5) os medicamentos à base da substância TETRACAÍNA ficam sujeitos a: (a) VENDA SEM PRESCRIÇÃO MÉDICA quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico odontológico, não associadas a qualquer outro princípio ativo; (b) VENDA COM PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM A RETENÇÃO DE RECEITA quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico otorrinolaringológico, especificamente para Colutórios e Soluções utilizadas no tratamento de Otite Externa e (c) VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA COM RETENÇÃO DE RECEITA quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico oftalmológico.
- 6) excetuam-se das disposições legais deste Regulamento Técnico as substâncias DISSULFIRAM, LÍTIO (metálico e seus sais) e HIDRATO DE CLORAL, quando, comprovadamente, forem utilizadas para outros fins, que não as formulações medicamentosas, e, portanto não estão sujeitos ao controle e fiscalização previstos nas Portarias SVS/MS n.º 344/98 e nº. 6/99.
- 7) excetuam-se das disposições legais deste Regulamento Técnico os medicamentos a base de BENZIDAMINA cujas formas farmacêuticas sejam: pó para preparação extemporânea, solução ginecológica, spray, pastilha drops, colutório, pasta dentifrícia e gel.
- 8) fica proibido o uso de NITRITO DE ISOBUTILA para fins médicos, bem como a sua utilização como aromatizador de ambiente ou de qualquer outra forma que possibilite o seu uso indevido.
- 9) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico, o NITRITO DE ISOBUTILA, quando utilizado exclusivamente para fins industriais legítimos.

- 10) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a sub stância prometazina.
- 11) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
- 12) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - C2

LISTA DE SUBSTÂNCIAS RETINOICAS

(Sujeitas à Notificação de Receita Especial)

- 1. ACITRETINA
- 2. ADAPALENO
- 3. BEXAROTENO
- 4. ISOTRETINOÍNA
- 5. TRETINOÍNA

- 1) ficam também sob controle:
- 1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
- 1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 2) os medicamentos de uso tópico contendo as substâncias desta lista ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.
- 3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
- 4) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA DE SUBSTÂNCIAS IMUNOSSUPRESSORAS

(Sujeitas à Notificação de Receita Especial)

- 1. FTALIMIDOGLUTARIMIDA (TALIDOMIDA)
- 2. LENALIDOMIDA

ADENDO:

- 1) ficam também sob controle, todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 2) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
- 3) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.
- 4) o controle da substância lenalidomida e do medicamento que a contenha deve ser realizado mediante o atendimento dos requisitos constantes da RDC nº 191, de 11 de dezembro de 2017.

LISTA - C5

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ANABOLIZANTES

(Sujeitas à Receita de Controle Especial em duas vias)

- 1. ANDROSTANOLONA
- 2. BOLASTERONA
- 3. BOLDENONA
- 4. CLOROXOMESTERONA
- 5. CLOSTEBOL
- 6. DEIDROCLORMETILTESTOSTERONA
- 7. DROSTANOLONA
- 8. ESTANOLONA

9. ESTANOZOLOL
10. ETILESTRENOL
11. FLUOXIMESTERONA OU FLUOXIMETILTESTOSTERONA
12. FORMEBOLONA
13. MESTEROLONA
14. METANDIENONA OU METANDROSTENOLONA
15. METANDRANONA
16. METANDRIOL
17. METENOLONA
18. METILTESTOSTERONA
19. MIBOLERONA
20. NANDROLONA
21. NORETANDROLONA
22. OXANDROLONA
23. OXIMESTERONA
24. OXIMETOLONA
25. PRASTERONA (DEIDROEPIANDROSTERONA – DHEA)
26. SOMATROPINA (HORMÔNIO DO CRESCIMENTO HUMANO)
27. TESTOSTERONA
28. TREMBOLONA
ADENDO:
1) ficam também sob controle:
1.1 os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
1.2 os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

- 2) os medicamentos de uso tópico contendo as substâncias desta lista ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.
- 3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
- 4) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - D1

LISTA DE SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICOS

(Sujeitas à Receita Médica sem Retenção)

- 1. 1-FENIL-2-PROPANONA
- 2. 3,4-MDP-2-P METIL ÁCIDO GLICÍDICO (PMK ÁCIDO GLICÍDICO)
- 3. 3,4-MDP-2-P METIL GLICIDATO (PMK GLICIDATO)
- 4. 3,4 METILENDIOXIFENIL-2-PROPANONA
- 5. ÁCIDO ANTRANÍLICO
- 6. ÁCIDO FENILACÉTICO
- 7. ÁCIDO LISÉRGICO
- 8. ÁCIDO N-ACETILANTRANÍLICO
- 9. ALFA-FENILACETOACETONITRILO (APAAN)
- 10. ALFA-FENILACETOACETAMIDA (APAA)
- 11. ANPP ou (1-FENETIL-N-FENILPIPERIDIN-4-AMINA)
- 12. DIIDROERGOMETRINA
- 13. DIIDROERGOTAMINA
- 14. EFEDRINA
- 15. ERGOMETRINA
- 16. ERGOTAMINA
- 17. ETAFEDRINA
- 18. ISOSAFROL
- 19. ÓLEO DE SASSAFRÁS
- 20. ÓLEO DA PIMENTA LONGA
- 21. PIPERIDINA
- 22. PIPERONAL
- 23. PSEUDOEFEDRINA
- 24. NPP ou (N-FENETIL-4-PIPERIDINONA)
- 25. SAFROL

1) ficam também sob controle, todos os sais das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

- 2) ficam também sob controle as substâncias: mesilato de diidroergotamina, TARTARATO DE DIIDROERGOTAMINA, maleato de ergometrina, TARTARATO DE ERGOMETRINA E tartarato de ergotamina.
- 3) excetua-se do controle estabelecido nas Portarias SVS/MS n.º344/98 e 6/99, as formulações não medicamentosas, que contém as substâncias desta lista quando se destinarem a outros seguimentos industriais.
- 4) óleo de pimenta longa é obtido da extração das folhas e dos talos finos da Piper hispidinervum C.DC., planta nativa da Região Norte do Brasil.
- 5) ficam também sob controle todos os isômeros ópticos da substância APAAN, sempre que seja possível sua existência.
- 6) a importação e a exportação de padrões analíticos à base de DIIDROERGOMETRINA, DIIDROERGOTAMINA e ETAFEDRINA, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.

LISTA - D2

LISTA DE INSUMOS QUÍMICOS UTILIZADOS PARA FABRICAÇÃO E SÍNTESE DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICOS

(Sujeitos a Controle do Ministério da Justiça e Segurança Pública)

- 1. ACETONA
- 2. ÁCIDO CLORÍDRICO
- 3. ÁCIDO SULFÚRICO
- 4. ANIDRIDO ACÉTICO
- 5. CLORETO DE ETILA
- 6. CLORETO DE METILENO/DICLOROMETANO
- 7. CLOROFÓRMIO
- 8. ÉTER ETÍLICO
- 9. METIL ETIL CETONA
- 10. PERMANGANATO DE POTÁSSIO
- 11. SULFATO DE SÓDIO
- 12. TOLUENO

13. TRICLOROETILE NO

ADENDO:

- 1) os produtos e insumos químicos desta Lista estão sujeitos a controle da Polícia Federal, de acordo com a Lei nº 10.357 de 27/12/2001, o Decreto nº 4.262 de 10/06/2002 e a Portaria MJSP nº 240, de 12/03/2019.
- 2) o insumo químico ou substância CLOROFÓRMIO está proibido para uso em medicamentos.
- 3) quando os insumos desta lista forem utilizados para fins de fabricação de produtos sujeitos a vigilância sanitária, as empresas devem atender a legislação sanitária específica.

LISTA - E

LISTA DE PLANTAS PROSCRITAS QUE PODEM ORIGINAR SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICAS

- 1. Cannabis sativa L.
- 2. Claviceps paspali Stevens & Hall.
- 3. Datura suaveolens Willd.
- 4. Erythroxylum coca Lam.
- 5. Lophophora williamsii Coult.
- 6. Papaver somniferum L.
- 7. Prestonia amazonica J. F. Macbr.
- 8. Salvia divinorum

- 1) ficam proibidas a importação, a exportação, o comércio, a manipulação e o uso das plantas enumeradas acima.
- 2) ficam também sob controle, todas as substâncias obtidas a partir das plantas elencadas acima, bem como os sais, isômeros, ésteres e éteres destas substâncias.

- 3) a planta Lophophora williamsii Coult. é comumente conhecida como cacto peyote.
- 4) excetua-se do controle estabelecido nas Portarias SVS/MS n.º 344/98 e 6/99, a importação de semente de dormideira (Papaver somniferum L.) quando, comprovadamente, for utilizada com finalidade alimentícia, devendo, portanto, atender legislação sanitária específica.
- 5) excetua-se dos controles referentes a esta lista a substância canabidiol, que está relacionada na lista "C1" deste regulamento.
- 6) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância papaverina, bem como as formulações que a contenham, desde que estas não possuam outras substâncias sujeitas ao controle especial da Portaria SVS/MS nº 344/98.
- 7) fica permitida, excepcionalmente, a importação de produtos que possuam as substâncias canabidiol e/ou tetrahidrocannabinol (THC), quando realizada por pessoa física, para uso próprio, para tratamento de saúde, mediante prescrição médica, aplicando-se os mesmos requisitos estabelecidos pela Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 17, de 6 de maio de 2015.
- 8) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os medicamentos registrados na Anvisa que possuam em sua formulação derivados de Cannabis sativa, em concentração de no máximo 30 mg de tetrahidrocannabinol (THC) por mililitro e 30 mg de canabidiol por mililitro, desde que sejam atendidas as exigências desta Resolução.
- 9) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros das substâncias obtidas a partir das plantas elencadas acima não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - F

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS DE USO PROSCRITO NO BRASIL

LISTA F1 - SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES

1.	3-METILFENTANILA	ou	N-(3-METIL-1-(FENETIL-4- PIPERIDIL)PROPIONA NILIDA
2.	3-METILTIOFENTANILA	ou	N-[3-METIL-1-[2-(2-TIENIL)ETIL]-4- PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
3.	4-FLUOROISOBUTIRFENTANIL	ou	N-(4-FLUOROFENIL)-N-(1- FENILETILPIPERIDIN-4- IL)ISOBUTIRAMIDA
4.	ACETIL- <i>ALFA</i> -METILFENTANILA	ou	N-[1-(ALFA-METILFE NETIL)-4- PIPERIDIL]ACETANILIDA
5.	ACETILFENTANIL	ou	N-[1-(2-FENILETIL)-4-PIPERIDIL]-N- FENILACETAMIDA
6.	ACETORFINA		3-O-ACETILTETRAHIDRO-7-ALFA- (1-HIDROXI-1-METILBUTIL)-6,14- ENDOETENO-ORIPAVINA
7.	ACRILOILFENTANIL	ou	N-FENIL-N-[1-(2- FENILETIL)PIPERIDIN-4-IL]PROP-2- ENAMIDA

		_	
8.	AH-7921	ou	3,4-DICLORO-N-{[1- (DIMETILAMINO)CICLO-HEXIL] METIL}BENZAMIDA
9.	<i>ALF</i> A-METILFENTANILA	ou	N-[1-(ALFA-METILFENETIL)-4- PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
10.	ALFA-METILTIOFE NTA NILA		N-[1-[1-METIL-2-(2-TIENII)ETIL]-4- PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
11.	BETA-HIDROXI-3- METILFENTANILA	ou	N-[1-(BETA-HIDROXIFENETIL)-3- METIL-4- PIPERIDII IPROPIONANII IDA
12.	BETA-HIDROXIFENTANILA	ou	N-[1-(BETA-HIDROXIFENETIL)-4- PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
13.	BUTIRFENTANIL	ou	BUTIRIL FENTANIL; N-(1- FENETILPIPERIDIN-4-IL)-N- FENILBUTIRAMIDA
14.	CARFENTANIL	ou	4-CARBOMETOXIFENTANIL; METIL-FENILETIL-4-(N-FENILPROPIONAMIDA)PIPERIDINA-4-CARBOXILATO
15.	CETOBEMIDONA	ou	4- <i>META</i> -HIDROXIFENIL-1-METIL-4- PROPIONILPIPERIDINA
16.	COCAINA	ou	ÉSTER METÍLICO DA BENZOILECGONINA
17.	CICLOPROPILFENTANIL		N-FENIL-N-[1-(2- FENILETIL)PIPERIDIN-4-IL] CICLOPROPANOCARBOXAMIDA
18.	DESOMORFINA	ou	DIIDRODEOXIMORFINA
19.	DIIDROETORFINA	ou	7,8-DIIDRO-7- <i>ALFA-</i> [1-(R)-HIDROXI- 1-METILBUTIL]-6,14- <i>ENDO</i> - ETANOTETRAHIDROORIPAVINA
20.	ECGONINA	ou	(-)-3-HIDROXITROPANO-2- CARBOXILATO
21.	ETORFINA	ou	TETRAHIDRO-7- <i>ALFA-</i> (1-HIDROXI- 1-METILBUTIL)-6,14- <i>ENDO</i> ETENO- ORIPAVINA
22.	FURANILFENTANIL	ou	N-(1-FENILETILPIPERIDIN-4-IL)-N- FENILFURAN-2-CARBOXAMIDA
23.	HEROINA		DIACETILMORFINA
24.	MDPV	ou	1-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-2- (PIRROLIDIN-1-IL)-1-PENTANONA
25.	METOXIACETILFENTANIL		2-METOXI-N-FENIL-N-[1-(2- FENILETIL)-4- PIPERIDINIL]ACETAMIDA
26.	MPPP	ou	1-METIL-4-FENIL-4-PROPIONATO DE PIPERIDINA (ÉSTER)
27.	MT-45	ou	DIFENILE TIL)PIPE RAZINA
28.	OCFENTANIL	ou	N-(2-FLUOROFENIL)-2-METOXI-N- [1-(2-FENILETIL)PIPERIDIN-4- YL]ACETAMIDA
29.	ORTO-FLUOROFENTANIL	ou	2-FLUOROFENTANIL; N-(2- FLUOROFENIL)-N-[1-(2-FENILETIL)- 4-PIPERIDINIL]PROPANAMIDA
30.	PARA-FLUOROBUTIR FENTANIL	ou	4-FLUOROBUTIRILFENTANIL; 4F-BF; N- (4-FLUOROFENIL) -N- [1-(2-FENILETIL) PIPERIDIN-4-IL] BUTANAMIDA)

31.	PARA-FLUOROFENTANILA	ou	4'-FLUORO- <i>N</i> -(1-FENETIL-4- PIPERIDIL])PROPIONANILIDA
32.	PEPAP	ou	1-FENETIL-4-FENIL-4-ACETATO DE PIPERIDINA (ÉSTER)
33.	TETRAHIDROFURANILFENTANIL	ou	N-(1-FENILETILPIPERIDIN-4-IL)-N- FENILTETRAHIDROFURAN-2- CARBOXAMIDA
34.	TIOFENTANILA	ou	N-[1-[2-(TIENIL)ETIL]-4- PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
35.	U-47700	ou	3,4-DICLORO-N-((1S,2S)-2- (DIMETILAMINO)CICLOHEXIL)-N- METILBENZAMIDA

ADENDO:

1)ficam também sob controle:

- 1.1.todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 1.2.todos os ésteres e derivados da substância ECGONINA que sejam transformáveis em ECGONINA E COCAÍNA.
- 2) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
- 3) exclui-se da proibição o uso médico-veterinário das substâncias carfentanil e etorfina, desde que devidamente autorizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e atendidos os demais requisitos de controle estabelecidos pelas legislações vigentes.
- 4) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA F2 – SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

a) SUBSTÂNCIAS

1.	(+) – LISÉRGIDA	ou	LSD; LSD-25; 9,10-DIDEHIDRO-N,N-DIETIL- 6-METILERGOLINA-8BETA-CARBOXAMIDA
2.	2C-B	_	4-BROMO-2,5-DIME TO XIFE NILE TILAMINA
3.	2C-C	ou	4-CLORO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
4.	2C-D	ou	4-METIL-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
5.	2C-E	ou	4-ETIL-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
6.	2C-F	ou	4-FLUOR-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
7.	2C-I	ou	4-IODO-2,5-DIME TO XIFE NILE TILAM INA
8.	2C-T-2	ou	4-ETIL-TIO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
9.	2C-T-7		2,5-DIMETOXI-4- PROPILTIOFENILETILAMINA (2C-T-7)

10.	2-MeO-DIFENIDINA	ou	1-(1-(2-METOXIFENIL)-2- FENILETIL)PIPERIDINA; MXP; METOXIFENIDINA
11.	3-FLUOROFENMETRAZINA	ou	2-(3-ELLIOPOEENII)-3-METII MODEOLINIA:
12.	3-MeO-PCP	ou	INIC TONIFEINIL) CICLOTIC XILJETE CIDINA
13.	3-ММС	ou	3-METILMETCATINONA; 2-(METILAMINO)-1-(3-METILFENIL)-1-PROPANONA
14.	4-AcO-DMT		4-ACETOXI-N, N-DIMETILTRIPTAMINA
15.	4-BROMOMETCATINONA	ou	4-BMC; BREFEDRONA; 1-(4-BROMOFENIL)- 2-(METILAMINO)PROPAN-1-ONA
16.	4-CI-ALFA-PVP		1-(4-CLOROFENIL)-2-(PIRROLIDIN-1- IL)PENTAN-1-ONA
17.	4-CLOROMETCATINONA		CLEFEDRONA; 4-CMC; 1-(4-CLOROFENIL)- 2-(METILAMINO)PROPAN-1-ONA
18.	4-FA	ou	4-FLUOROANFETAMINA; 1-(4- FLUOROFENIL) PROPAN-2-AMINA
19.	4-FLUOROMETCATINONA	ou	2-(METILAMINO)PROPAN-1-ONA
20.	4-HO-MIPT	ou	3-{2-[METIL(PROPAN-2-IL)AMINO]ETIL}-1H-INDOL-4-OL; 4-HIDROXI-N-ISOPROPIL-N-METILTRIPTAMINA
21.	4-MEAPP	ou	METILNORPENTEDRONA; N-ETIL-4-
22.	4-MEC	ou	(4-METILFENIL)-PROPAN-1-ONA
23.	4-METILAMINOREX	ou	OXAZOLINA
24.	4-MTA	ou	4-METILTIOA NFE TAM INA
25.	4,4'- DMAR	ou	4,4'- DIMETILAMINORE X; 4-METIL-5-(4- METILFENIL)-4,5-DIHIDRO-1,3-OXAZOL-2- AMINA
26.	5-APB	ou	1-(BENZOFURAN-5-IL)PROPAN-2-AMINA
27.	5-APDB	ou	1-(2,3-DIHIDROBENZOFURAN-5- IL)PROPAN-2-AMINA
28.	5-EAPB	ou	1-(BENZOFURAN-5-IL)-N-ETILPROPAN-2- AMINA
29.	5F-ADB	ou	METIL-S-2-[1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDAZOL-3-CARBOXAMIDO]-3,3-DIMETILBUTANOATO
30.	5F-AKB48	ou	5F-APINACA; N-(1-ADAMANTIL)-1-(5- FLUOROPENTIL)INDAZOL-3- CARBOXAMIDA
31.	5F-PB-22	ou	INDOL-3-CARBOXILA IO
32.	5-IAI	ou	2,3-DIHIDRO-5-IODO-1H-INDENO-2-AMINA
33.	5-MAPDB	ou	METILPROPAN-2-AMINA
34.	5-MeO-AMT	ou	5-METOXI-ALFA-METILTRIPTAMINA
35.	5-MeO-DALT	ou	N-[2-(5-METOXI-1H-INDOL-3-IL)ETIL]-N- (PROP-2-EN-1-IL)PROP-2-EN-1-AMINA; 5- METÓXI-N, N-DIALILTRIPTAMINA
36.	5-MeO-DIPT	ou	5-METOXI-N,N-DIISOPROPILTRIPTAMINA

37.	5-MeO-DMT	ou	5-METOXI-N,N-DIMETILTRIPTAMINA
38.	5-MeO-MIPT	ou	5-METOXI-N,N-METIL
30.	5-IVIEO-IVIIP I	ou	ISOPROPILTRIPTAMINA
39.	25B-NBOH	ou	DIMETOXIFENIL)E IILJAMINOJME IILJENOL
40.	25B-NBOMe	ou	IME TOXIFENTEDIME TILLE LA NOAMTINA
41.	25C-NBF	ou	2-(4-CLORO-2,5-DIMETOXIFENIL)- <i>N</i> -(2-FLUOROBENZIL)ETANAMINA
42.	25C-NBOH	ou	DIME TOXIFENIL)E TILJAMINO}ME TIL)FENOL
43.	25C-NBOMe	ou	2-(4-CLORO-2, 5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2- METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
44.	25D-NBOMe	ou	2-(4-METIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2- METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
45.	25E-NBOH	ou	2-({[2-(4-ETIL-2,5- DIMETOXIFENIL)ETIL]AMINO}METIL)FENOL
46.	25E-NBOMe	ou	INIE IOAIFEINILJINIE ITLIE IAINOAINIINA
47.	25H-NBOH	ou	2-({[2,5- DIMETOXIFENIL)ETIL]AMINO}METIL)FENOL
48.	25H-NBOMe	ou	ME TOXIFENIL)ME TILJE TANOAMINA
49.	25I-NBF	ou	Cimbi-21; 2C-I-NBF; N-(2-FLUOROBENZIL)-2- (4-IODO-2,5-DIME TO XIFE NIL)E TAN-1- AMINA
50.	25I-NBOH	ou	2CI-NBOH; 2-({[2-(4-IODO-2,5-DIMETOXIFENIL)ETIL]AMINO}METIL)FENOL
51.	25I-NBOMe	ou	2-(4-IODO-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2- METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
52.	25N-NBOMe	ou	METOXIFENIL)METILJETANOAMINA
53.	25P-NBOMe	ou	2-(4-PROPIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2- METOXIFENIL)METIL]ETA NOAMINA
54.	25T2-NBOMe	ou	2-(4-TIOETIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2- METOXIFENIL)METIL]ETA NOAMINA
55.	25T4-NBOMe	ou	2-[4-(1-METIL-TIOETIL)-2,5-DIMETOXI- FENIL]-N-[(2- METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
56.	25T7-NBOMe	ou	METOXIFENIL)METILJETANOAMINA
57.	30C-NBOMe	ou	C30-NBOMe; 2-(4-CLORO-2,5- DIMETOXIFENIL)-N-(3,4,5- TRIMETOXIBENZIL)ETAN-1-AMINA
58.	AB-CHMINACA	ou	N-(1-AMINO-3-METIL-1-OXOBUTAN-2-IL)-1- (CICLOHEXILMETIL)-1H-INDAZOL-3- CARBOXAMIDA
59.	AB-PINACA	ou	N-[(2S)-1-AMINO-3-METIL-1-OXOBUTAN-2- IL]-1-PENTIL-1H-INDAZOL-3-CARBOXAMIDA
60.	ADB-CHMINACA	ou	MAB-CHMINACA; N-(-1-AMINO-3,3-DIMETIL- 1-OXOBUTAN-2-IL)-1- (CICLOHEXILMETIL)- 1-H-INDAZOL-3-CARBOXAMIDA
61.	ADB-FUBINACA	ou	N-(1-AMINO-3,3-DIMETIL-1-OXOBUTAN-2- IL)-1-(4-FLUOROBENZIL)-1H-INDAZOL-3- CARBOXAMIDA
62.	ALFA-EAPP	ou	ALFA-ETILAMINOPENTIOFENONA; 2- (ETILAMINO)-1-FENILPENTAN-1-ONA

		Τ	1-FENIL-2-(PIRROLIDIN-1-IL)PENTAN-1-
63.	ALFA-PVP	ou	ONA)
64.	AKB48	ou	APINACA; N-ADAMANTIL-1- PENTILINDAZOL-3-CARBOXAMIDA
65.	AM-2201	ou	(1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL)-1- NAFTALENIL- METANONA
66.	AMT	ou	ALFA-METILTRIPTAMINA
67.	BENZOFETAMINA	ou	N-BENZIL-N,ALFA-DIMETILFENETILAMINA
68.	BETACETO-DMBDB	ou	DIBUTILONA; METILBUTILONA; βk-DMBDB; βk-MMBDB; 1- BENZO[D] [1,3]DIOXOL-5-IL)-2-(DIMETILAMINO)BUTAN-1-ONA
69.	BROLANFETAMINA	ou	DOB; (±)-4-BROMO-2,5-DIMETOXI-ALFA- METILFENETILAMINA
70.	BZP	ou	1-BENZILPIPERAZINA
71.	CATINONA	ou	(-)-(S)-2-AMINOPROPIOFENONA
72.	CUMYL-4-CN-BINACA	ou	SGT-78; 4-CN-CUMYL-BINACA; CUMYL-CB-PINACA; CUMYL-CYBINACA; 4-CYANO CUMYL-BUTINACA; 1-(4-CIANOBUTIL)-N-(1-METIL-1-FENILETIL)-1H-INDAZOL-3-CARBOXAMIDA
73.	DET		3-[2-(DIETILAMINO)ETIL]INDOL
74.	DIFENIDINA	ou	1-(1,2-DIFENILETIL)PIPERIDINA; DEP
75.	DIIDRO-LSD	ou	(8β)-N,N-DIETIL-6-METIL-9,10-DIDEHIDRO- 2,3-DIHIDROERGOLINA-8-CARBOXAMIDA
76.	DIMETILONA	ou	bk-MDDMA; bk-DMBDP; 1- (BENZO[d][1,3]DIOXOL-5-IL)-2- (DIMETILAMINO)PROPAN-1-ONA
77.	DMA	ou	METILFENETILAMINA
78.	DMAA		1,3-DIMETILAMILAMINA; 4-METILHE XAN-2- AMINA
79.	DMBA	ou	1,3-DIMETILBUTILAMINA; 4-METILPENTAN- 2-AMINA
80.	DMHP	ou	3-(1,2-DIMETILHEPTIL)-7,8,9,10- TETRAHIDRO-6,6,9-TRIMETIL-6H- DIBENZO[B,D]PIRANO-1-OL
81.	DMT	ou	3-[2-(DIMETILAMINO)ETIL] INDOL; N,N- DIMETILTRIPTAMINA
82.	DOC	ou	4-CLORO-2,5-DIME TO XIA NFE TAM INA
83.	DOET	ou	(±)–4-ETIL-2,5-DIMETOXI-ALFA- METILFENETILAMINA
84.	DOI	ou	4-IODO-2,5-DIMETOXIANFETAMINA
85.	EAM-2201	ou	(1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL)-(4- ETIL-1-NAFTALENIL)-METANONA
86.	ERGINA	ou	LSA (AMIDA DO ÁCIDO D-LISÉRGICO)
87.	ETICICLIDINA		PCE; N-ETIL-1-FENILCICLOHEXILAMÍNA
88.	ETILFENIDATO	ou	
89.	ETILONA	ou	βk-MDEA; MDEC; 1-(1,3-BENZODIOXOL-5- IL)-2-(ETILAMINO)-1-PROPANONA
90.	ETRIPTAMINA	ou	3-(2-AMINOBUTIL)INDOL
91.	FUB-AMB	ou	AMB-FUBINACA; MMB-FUBINACA; METIL (2S)-2-[[1-[(4-FLUOROFENIL)METIL]INDAZOL-3-

	I		CARBONIL]AMINO]-3- METILBUTANOATO
	<u> </u>	+	1-NAFTALENIL-(1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL)-
92.	JWH-018	ou	METANONA
93.	JWH-071	ou	(1-ETIL-1H-INDOL-3-IL)-1-NAFTALENIL- METANONA
94.	JWH-072	ou	(1-PROPILINDOL-3-IL)NAFTALEN-1-IL- METANONA
95.	JWH-073	ou	NAFTALEN-1-IL(1-BUTILINDOL-3-IL) METANONA
96.	JWH-081	ou	4-METOXINAFTALEN-1-IL-(1-PENTILINDOL- 3-IL) METANONA
97.	JWH-098	ou	(4-METOXI1-NAFTALENIL)(2-METIL-1-
98.	JWH-122	ou	4-METII NAFTAI EN-1-II -(1-PENTII INDOL-3-
99.	JWH-210	ou	4-ETILNAFTALE N-1-IL-(1-PENTILINDOL-3-IL) METANONA
100.	JWH-250	ou	IL) ETANONA
101.	JWH-251	ou	2-(2-METILFENIL)-1-(1-PENTIL-1H-INDOL-3- IL) ETANONA
102.	JWH-252	ou	METILFENIL) ETANONA
103.	JWH-253	ou	1-(2-METIL-1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL)-2-(3- METOXI-FENIL) ETANONA
104.	MAM-2201	ou	(1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL](4- METIL-1-NAFTALENIL)-METANONA
105.	MAM-2201 N-(4- hidroxipentil)	ou	[1-(5-FLUORO-4-HIDROXIPENTIL)-1H- INDOL-3-IL](4-METIL-1- NAFTALENIL)METANONA
106.	MAM-2201 N-(5-cloropentil)	ou	[1-(5-CLOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL](4- METIL-1-NAFTA LENIL)META NONA
107.	mCPP	ou	1-(3-CLOROFENIL)PIPERAZINA
108.	MDAI	ou	5,6-METILENODIOXI-2-AMINOINDANO
109.	MDE	ou	MDEA; N-ETIL MDA; (±)-N-ETIL-ALFA-METIL- 3,4-(METILENEDIOXI)FENETILAMINA
110.	MDMA	ou	(±)-N,ALFA-DIMETIL-3,4- (METILENODIOXI)FENETILAMINA; 3,4 METILENODIOXIMETANFETAMINA
111.	MECLOQUALONA	ou	3-(O-CLOROFENIL)-2-METIL-4(3H)- QUINAZOLINONA
112.	MEFEDRONA		2-METILAMINO-1-(4-METILFENIL)-PROPAN- 1-ONA
113.	MESCALINA	ou	3,4,5-TRIMETOXIFENETILAMINA
114.	METALILESCALINA	ou	2-[3,5-DIMETOXI-4-(2-METILPROP-2- ENOXI)FENIL]ETANAMINA
115.	METANFETAMINA		
116.	METAQUALONA	ou	2-METIL-3-O-TOLIL-4(3H)-QUINA ZOLINONA
117.	METCATINONA		2-(METILAMINO)-1-FENILPROPAN-1-ONA
118.	METILONA	ou	βk-MDMA; MDMC; 1-(1,3-BENZODIOXOL-5- IL)-2-(METILAMINO)-1- PROPANONA
119.	METIOPROPAMINA	ou	N-METIL-1-TIOFE N-2-ILPROPAN-2-AMINA
120.	MMDA	ou	5-METOXI-A LFA-METIL-3, 4- (METILENODIOXI) FENETILAMINA
121.	MXE	ou	METOXETAMINA: 2-(ETILAMINO)-2-(3-

		_	I
122.	N-ACETIL-3,4-MDMC	ou	N-ACETIL-3,4- METILENODIOXIMETCATINONA; N- ACETILMETILONA; N-[2-(1,3-
			BENZODIO XOL-5-IL)-1-METIL-2-O XOETIL]- N-METIL-ACETAMIDA
123.	N-ETILCATINONA	ou	2-(ETILAMINA)-1-FENILPROPAN-1-ONA
124.	N-ETILHE XEDRONA	ou	2-(ETILAMINO)-1-FENILHEXAN-1-ONA; HEXEN; NEH
125.	N-ETILPENTILONA	ou	EFILONA; N-ETILNORPENTILONA;1-(2H-1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-2- (ETILAMINO)PENTAN-1-ONA; 1- (BENZO[D][1,3]DIOXOL-5-IL)-2- (ETILAMINO)PENTAN-1-ONA
126.	PARAHEXILA	ou	3-HEXIL-7,8,9,10-TETRAHIDRO-6,6,9- TRIMETIL-6H-DIBENZO[B,D]PIRANO-1-OL
127.	PENTEDRONA	ou	2-(METILAMINO)-1-FENIL-PENTAN-1-ONA
	PENTILONA		bk-MBDP; βk-MBDP; bk-METIL-K; 1- (BENZO[d][1,3]DIO XOL-5-IL)-2- (METILAMINO)PENTAN-1-ONA
129.	PMA	ou	P-METOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
130.	PMMA	ou	PARA-METOXIMETANFETAMINA; [1-(4- METOXIFENIL)PROPANO-2- IL](METIL)AZANO]
131.	PSILOCIBINA	ou	FOSFATO DIIDROGENADO DE 3-[2- (DIMETILAMINOETIL)] INDOL-4-ILO
132.	PSILOCINA	ou	DOLLOTOMA - 0.10
133.	RH-34	ou	3-(2-((2- METOXIBENZIL)AMINO)ETIL)QUINAZOLINA- 2,4(1H,3H)-DIONA
134.	ROLICICLIDINA	ou	FENILCICLOHEXIL)PIRROLIDINA
135.	SALVINORINA A	ou	Metil (2S,4aR,6aR,7R,9S,10aS,10bR)-9- acetoxi-2-(3-furil)-6a,10b-dimetil-4,10- dioxododecahidro-2H-benzo[f]isocromeno-7- carboxilato
136.	STP	ou	DIMETILENETILAMINA
137.	TENANFETAMINA	ou	MDA; ALFA-METIL-3,4- (METILENODIOXI)FENETILAMINA
138.	TENOCICLIDINA	ou	TCP; 1-[1-(2- TIENIL)CICLOHEXIL]PIPERIDINA
139.	TETRAHIDROCANNABINOL	ou	THC
140.	TH-PVP		2-(PIRROLIDIN-1-IL)-1-(5,6,7,8- TETRAHIDRONAFTALEN-2-IL)PENTAN-1- ONA
141.	ТМА		(±)-3,4,5-TRIMETOXI-ALFA- METILFENETILAMINA
142.	TFMPP	ou	1-(3-TRIFLUORMETILFENIL)PIPERAZINA
143.	UR-144	ou	(1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL)(2, 2, 3, 3- TETRAMETILCICLOPROPIL)-METANONA
144.	XLR-11	ou	5F-UR-144; [1-(5-FLUOROPENTIL)-1H- INDOL-3-IL](2,2,3,3- TETRAMETILCICLOPROPIL)-METANONA
145.	ZIPEPROL	ou	ALFA-(ALFA-METOXIBENZIL)-4-(BETA- METOXIFENETIL)-1-PIPERAZINAETANOL

- b) CLASSES ESTRUTURAIS DOS CANABINOIDES SINTÉTICOS Ficam também sob controle desta Lista as substâncias canabimiméticas que se enquadram nas seguintes classes estruturais:
- 1. Qualquer substância que apresente uma estrutura 2-(ciclohexil)fenol (estrutura 1):
 - 1.1 Com substituição na posição 1 do anel benzênico por um grupo (-OR1) hidroxil, alcoxi (éter) ou carboxialquil (éster);
 - 1.2 Substituída na posição 5 (-R2) do anel benzênico em qualquer extensão;
 - 1.3 Substituída ou não nas posições 3' (-R3) e/ou 6' (-R4) em qualquer extensão no anel ciclo-hexil;
 - 1.4 Que apresente ou não uma insaturação entre as posições 2' e 3' do anel ciclohexil substituinte:
 - 1.5 Substituída ou não no anel benzênico em qualquer extensão (-R5).

- 2. Qualquer substância que apresente uma estrutura naftalen-1-il(1H-indol-3-il)metanona (estrutura 2) ou naftalen-1-il(1H-indol-3-il)metano (estrutura 3):
 - 2.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol (-R1);
 - 2.2 Se ou não substituído no anel indol em qualquer extensão (-R2 e -R2');
 - 2.3 Se ou não substituído no anel naftoil ou no anel naftil em qualquer extensão (-R3 e -R3').

$$R_3$$
 R_3
 R_2
 R_2
 R_1
 R_2
 R_2
 R_1
 R_2
 R_1
 R_2
 R_1
 R_2
 R_1
 R_2
 R_3
 R_1
 R_2

- 3. Qualquer substância que apresente uma estrutura naftalen-1-il(1H-pirrol-3-il)metanona (estrutura 4):
 - 3.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel pirrol (-R1);
 - 3.2 Substituída ou não no anel pirrol em qualquer extensão (-R2);
 - 3.3 Substituída ou não no anel naftoil em qualquer extensão (-R3 e -R3').

ESTRUTURA 4

- 4. Qualquer substância que apresente uma estrutura fenil(1H-indol-3-il)metanona (estrutura 5) ou fenil(1H-indol-3-il)etanona (estrutura 6):
 - 4.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol (-R1);
 - 4.2 Se ou não substituído no anel indol em qualquer extensão (-R2 e -R2');
 - 4.3 Se ou não substituído no anel fenil em qualquer extensão (-R3).

$$R_2$$
 R_2
 R_2
 R_2
 R_2
 R_1

ESTRUTURA 5

ESTRUTURA 6

- 5. Qualquer substância que apresente uma estrutura ciclopropil(1H-indol-3-il)metanona (estrutura 7):
 - 5.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol (-R1);
 - 5.2 Substituída ou não no anel indol em qualquer extensão (-R2 e -R2');
 - 5.3 Substituída ou não no anel ciclopropil em qualquer extensão (-R3, -R3', -R3" e -R3"").

$$R_3$$
"
 R_3 "
 R_3 "
 R_3 "
 R_3 "
 R_3 "
 R_3
 R_3
 R_3
 R_3

- 6. Qualquer substância que apresente uma estrutura 1H-indazol-3-carboxamida (estrutura 8) ou 1H-indol-3-carboxamida (estrutura 9):
 - 6.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel indazol ou indol (-R1);
 - 6.2 Substituída ou não no anel indazol (-R2) ou indol (-R2 e -R2') em qualquer extensão;
 - 6.3 Substituída ou não no grupo carboxamida em qualquer extensão (-R3).

$$R_2$$
 R_2
 R_1

ESTRUTURA 8

ESTRUTURA 9

7. Qualquer substância que apresente uma estrutura quinolin-8-il(1H-indol-3-il)carboxilato (estrutura 10):

- 7.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol (-R1);
- 7.2 Substituída ou não no anel indol (-R2 e -R2') em qualquer extensão;
- 7.3 Substituída ou não no anel quinolil em qualquer extensão (-R3 e -R3').

$$R_{3}$$
 R_{3}
 R_{2}
 R_{2}
 R_{1}
ESTRUTURA 10

- c) CLASSE ESTRUTURAL DAS CATINONAS SINTÉTICAS Ficam também sob controle desta Lista as catinonas sintéticas que se enquadram na seguinte classe estrutural:
- 1.Qualquer substância que apresente uma estrutura 2-aminopropan-1-ona (estrutura 11):
- 1.1 Substituída no átomo de carbono da carbonila (posição 1) por qualquer monociclo ou sistema de anéis policíclicos fundidos;
- 1.2 Substituída ou não por um ou mais substituintes no monociclo ou sistema de anéis policíclicos fundidos (-R1), em qualquer extensão, por grupos alquil, alcóxi, haloalquil, haleto ou hidróxi;
- 1.3 Substituída ou não no átomo de nitrogênio (-R2 e -R3) por um ou dois grupos alquil, aril ou alquil-aril ou por inclusão do átomo de nitrogênio em uma estrutura cíclica;
- 1.4 Substituída ou não na posição 2 (-R4) por um grupo metil.
- 1.5 Substituída ou não na posição 3 (-R5) por um grupo alquil.

- d) CLASSES ESTRUTURAIS DAS FENILETILAMINAS Ficam também sob controle desta Lista as feniletilaminas que se enquadram nas seguintes classes estruturais:
- 1. Qualquer substância que apresente uma estrutura 1-feniletan-2-amina (estruturas 12 e 13):
- 1.1. Substituída no anel benzênico:
- 1.1.1. em -R6 e -R7, por dois grupos alquil ou haloalquil na estrutura 12; ou
- 1.1.2. em -R6 e -R7, por um grupo alquil e um grupo haloalquil na estrutura 12; ou
- 1.1.3. em carbonos adjacentes, resultando na formação de um ou dois grupos furano, dihidrofurano, tetrahidrofurano, pirano, dihidropirano, pirrol, metilenodioxi ou etilenodioxi na estrutura 13.
- 1.2. Adicionalmente, substituída ou não no anel benzênico (-R5), em qualquer posição, por um ou mais substituintes alcóxi, alquil, alquenil, alquinil, haleto, haloalquil, hidróxi, nitro, selenioalquil ou tioalquil;
- 1.3. Substituída ou não na posição 1 (-R4), por grupos acetil, alcóxi, alquil, cicloalquil ou hidróxi;
- 1.4. Substituída ou não, na posição 2 (-R3), por grupo alquil;
- 1.5. Substituída ou não, por um ou dois substituintes, no átomo de nitrogênio (-R1 e -R2), por grupos acetil, alquil, benzil, benzil substituído em uma ou mais posições, hidróxi, hidróxi-alquil ou pela inclusão do átomo de nitrogênio em estrutura cíclica.

- 2. Qualquer substância que apresente uma estrutura 1-fenilpropan-2-amina (estrutura 14):
- 2.1. Substituída ou não, em qualquer posição, no anel benzênico, por um ou mais substituintes alcóxi, alquil, cicloalquil, haleto, haloalquil, hidróxi, nitro, selenioalquil ou tioalquil (-R5);
- 2.2. Substituída ou não, na posição 1 (-R4), por grupos acetil, alcóxi, alquil, cicloalquil ou hidróxi;
- 2.3. Substituída ou não, na posição 3, por grupo alquil (-R3);
- 2.4. Substituída ou não, por um ou dois substituintes, no átomo de nitrogênio (-R1 e -R2), por grupos alquil, acetil, hidróxi, hidróxi-alquil, benzil substituído em qualquer posição ou pela inclusão do átomo de nitrogênio em estrutura cíclica.

$$R_4$$
 R_2 R_1 R_2 R_3 R_5

- 1) ficam também sob controle:
- 1.1. sempre que seja possível a sua existência, todos os sais e isômeros das substâncias desta Lista.
- 1.2. os seguintes isômeros e suas variantes estereoquímicas da substância TETRAHIDROCANNABINOL:
- 7,8,9,10-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol
- (9R, 10aR)-8,9,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol
- (6aR,9R,10aR)-6a,9,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol
- (6aR, 10aR)-6a, 7, 10, 10a-tetrahi dro-6, 6, 9-trim etil-3-pentil-6H-dibenzo[b, d]pirano-1-ol
- 6a, 7, 8, 9-tetrahidro-6, 6, 9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b, d]pirano-1-ol
- (6aR, 10aR)-6a, 7, 8, 9, 10, 10a-hexahidro-6, 6-dimetil-9-metileno-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol
- 2) excetua-se dos controles referentes a esta Lista, o isômero fentermina que está relacionado na Lista "B2" deste Regulamento.
- 3) excetua-se dos controles referentes a esta lista a substância canabidiol, que está relacionada na Lista "C1" deste Regulamento.
- 4) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância ropivacaína.
- 5) excetua-se dos controles referentes a esta Lista a substância milnaciprana, que está relacionada na lista "C1" deste Regulamento.
- 6) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os medicamentos registrados na Anvisa que possuam em sua formulação a substância tetrahidrocannabinol (THC), desde que sejam atendidas as exigências a serem regulamentadas previamente à concessão do registro.
- 7) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros das substâncias classificadas nos itens "b", "c" ou "d", desde que esses isômeros não se enquadrem em nenhuma das classes estruturais descritas nos referidos itens e nem sejam isômeros de substâncias descritas nominalmente no item "a" desta Lista.
- 8) excetuam-se dos controles referentes aos itens "b", "c" e "d" quaisquer substâncias que estejam descritas nominalmente nas listas deste Regulamento
- 9) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero metazocina, que está relacionado na Lista "A1" deste Regulamento.
- 10) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância mepivacaína.
- 11) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero fendimetrazina, que está relacionado na Lista "B2" deste regulamento.

- 12) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância DEET (N,N-dietil-3-metilbenzamida).
- 13) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero pentazocina, que está relacionado na Lista "B1" deste Regulamento.
- 14) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste Regulamento.
- 15) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista as substâncias componentes de medicamentos registrados na Anvisa que se enquadrem nos itens "b", "c" ou "d", bem como os medicamentos que as contenham.
- 16) A importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias 2C-C, 2C-D, 2C-E, 2C-F, 2C-I, 2C-T-2, 2C-T-7, 2-MeO-DIFENIDINA, 3-FLUOROFENMETRAZINA, 3-MeO-PCP, 4-AcO-DMT, 4-BROMOMETCATINONA, 4-CI-ALFA-PVP, 4-CLOROMETCATINONA, 4-FLUOROMETCATINONA, 4-HO-MIPT, 4-MEAPP, 5-APB, 5-APDB, 5-EAPB, 5-IAI, 5-MAPDB, 5-MeO-AMT, 5-MeO-DALT, 5-MeO-DIPT, 5-MeO-DMT, 5-MeO-MIPT, 25B-NBOH, 25C-NBF, 25C-NBOH, 25D-NBOME, 25E-NBOH, 25E-NBOME, 25H-NBOH, 25H-NBOME, 25I-NBF, 25I-NBOH, 25N-NBOME, 25P-NBOME, 25T2-NBOME, 25T4-NBOME, 25T7-NBOME, 30C-NBOMe, AKB48, ALFA-EAPP, AMT, BETACETO-DMBDB, DIIDRO-LSD, DIFENIDINA, DIMETILONA, DMAA, DMBA, DOC, DOI, EAM-2201. ERGINA. JWH-071. JWH-072. JWH-081. JWH-098. JWH-122. JWH-210. JWH-250, JWH-251, JWH-252, JWH-253, MAM-2201, MAM-2201 N-(4-hidroxipentil), MAM-2201 N-(5-cloropentil), mCPP, MDAI, METALILESCALINA, N-ACETIL-3,4-MDMC, N-ETILCATINONA, N-ETILHEXEDRONA, PENTILONA, RH-34, SALVINORINA A, TH-PVP e TFMPP, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais e isômeros das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.
- 17) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA F3 - SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS

1. FENILPROPANOLAMINA OU NOREFEDRINA

- 1) ficam também sob controle todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 2) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

3) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA F4 - OUTRAS SUBSTÂNCIAS

- 1.DEXFENFLURAMINA
- 2. DINITROFE NOL
- 3.ESTRICNINA
- 4.ETRETINATO
- 5.FENFLURAMINA
- 6.LINDANO
- 7.TERFENADINA

- 1) ficam também sob controle todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 2) fica autorizado o uso de LINDANO como padrão analítico para fins laboratoriais ou monitoramento de resíduos ambientais, conforme legislação específica.
- 3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
- 4) A importação e a exportação de padrões analíticos à base de substâncias constantes desta lista, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais e isômeros das substâncias, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.
- 5) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde